

Ano 2021

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 446

Em 14/06/2021

às 12:50 hs.



Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- X Indicação**
- Moção de
- Emenda

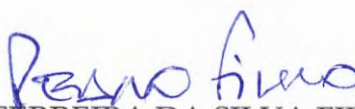
N.º 345/2021

Autor: Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – PRESIDENTE (PSD)

Senhor Presidente,

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, que seja encaminhado expediente à SECRETARIA DE SAÚDE e CHEFE DO PODER EXECUTIVO para verificarem, com urgência, a possibilidade de se vacinar os Conselheiros Tutelares e equipe (08 pessoas), conforme nos solicita os próprios Conselheiros, fundamentados na manifestação recomendatória do Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Senhor Maurício Cunha, e dada a importância desses servidores na luta contra a violência contra as crianças e adolescentes, em especial, em situação de isolamento social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 14 de junho de 2021.



PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

(Pedro Filho) Vereador – PSD

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

**Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 14 / 06 / 2021**

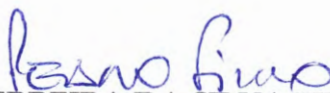
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O objetivo da presente indicação é imunizar os Conselheiros Tutelares e sua equipe, uma vez que a vacinação tem se comprovado um método eficiente contra a COVID-19, suas formas mais graves e as novas variantes do novo coronavírus, e que são servidores que no exercício de sua função, atendem o público externo e os transportam em seus veículos, aumentando a possibilidade de contato do vírus com a equipe toda. Há relatos de que já atenderam crianças e familiares que, posteriormente, testaram positivo para COVID-19.

Os Conselheiro informam, como segue memorando nº 27/2021 em anexo, que a orientação do Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Senhor Maurício Cunha é que haja prioridade do “Poder Executivo local [...] incluir Conselheiros Tutelares em grupo prioritário de vacinação [...] por se tratar de população com o trato direto com o público geral”. Acrescentam que caso não seja possível atender a essa solicitação, o Colegiado daquele Órgão, levando em consideração a situação de alto risco de contágio e transmissão em nosso município, realizará somente atendimentos de urgência e remoto pelos plantões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 14 de junho de 2021.



PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

(Pedro Filho) Vereador – PSD

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Câmara

MEMO nº 27/2021

Barra do Garças-MT, 31 de maio de 2021.

De: Conselho Tutelar

Para: Presidente da Câmara- Pedro Ferreira da Silva Filho

Assunto: Imunização dos Conselheiros Tutelares

Ilustríssimo Sr. Presidente

Apraz de cumprimentá-lo, os Conselheiros Tutelares que este subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria requerer em caráter de Urgência a inclusão desse Colegiado na prioridade do Plano Municipal de Vacinação contra o COVID-19.

O presente requerimento tem por justificativa a relevância que este órgão possui na fiscalização de todo o sistema de garantias de direitos junto a infância e Juventude, atendimentos de Crianças e Adolescentes que se encontram em locais de alta periculosidade com seus direitos ameaçados ou violados, atendimentos noturnos ininterruptos fora do expediente de trabalho, encaminhamento de casos ao Ministério Público, Representação junto ao Poder Judiciário visando assegurar direitos previstos no ECA, dentre outros.

É cristalino, e acreditamos ser de vosso conhecimento que por diversas vezes estamos expostos ao contágio do vírus COVID-19, razão da primazia dos nossos atendimentos que ocorrem de forma direta e imediata tanto na Sede do Conselho, como no próprio local da denúncia. Atendimento esse, que sem qualquer tipo de imunização ou precaução fará com que nos tornemos frágeis ao contágio do vírus, somado ao fato que essa propagação poderá alcançar nossos familiares, às e a própria equipe de trabalho deste Conselho Tutelar como secretária, servidores e motoristas.

Vale frisar, que em **22 de março** do corrente ano, foi solicitada a inclusão dos Conselheiros Tutelares no Plano de imunização municipal via memorando nº 14/2021 (em anexo) junto a Secretaria Municipal de Saúde, todavia, até o presente momento não obtivemos nenhuma resposta efetiva nesse sentido. Logo, diante de determinada inercia e em razão do alto número de casos de COVID-19 em nosso município é que trazemos ao conhecimento desse ilustre vereador o presente requerimento na certeza de contarmos com vossa hombridade e presteza, frente a Secretaria de Saúde em defesa dos Conselheiros Tutelares, para que possamos ser vacinados e darmos continuidade no trabalho, que é essencial para toda sociedade.

Não obstante ao que concerne o nosso posicionamento acerca do presente requerimento de vacinação, é salutar destacar a manifestação recomendatória no mesmo sentido do Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Sr. Mauricio Cunha, em (anexo), senão vejamos:

Recomendamos, portanto, aos Senhores (as) a *atenção no que diz respeito ao cumprimento das atribuições legais da atividade do Conselheiro Tutelar, bem como as adoções das medidas relacionadas abaixo para maior fluidez das atividades dos mesmos, e preservação da saúde pública*. Especial importância o destaque quanto ao que *cabe ao Poder Executivo local, com base no art. 134 da Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre a forma de funcionamento do Conselho Tutelar, principalmente no período em que atravessa o país em reconhecida “pandemia” pelas autoridades competentes*.

- XI. Informar aos órgãos competentes caso haja definição pelo trabalho remoto/regime de plantão não presencial. Tal decisão poderá ser amplamente informada, inclusive com afixação de cartazes e informes nos órgãos que fazem parte da Rede de Proteção;

XII. II. Incluir Conselheiros Tutelares em grupo prioritário de vacinação, bem como os agentes do Sistema Socioeducativo por se tratar de população com trato direto com o público em geral;

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em face dos desafios impostos à Nação pela pandemia da COVID-19, tem envidado esforços no sentido de garantir a continuidade dos serviços de todo o Sistema de Garantia de Direitos, se posicionando acertadamente a favor da imunização dos Conselheiros Tutelares por ser considerado órgão essencial na proteção dos direitos da criança e adolescente e por atuar de maneira direta no atendimento de famílias do município, **quer seja em denúncias, atendimentos na sede do Conselho, visitas domiciliares, atendimentos no Hospital Pronto Socorro e UPA, delegacia, Fórum, IML, transporte de crianças e famílias no carro (e muitas vezes posterior ao transporte das famílias, ficamos sabendo que a pessoa estava contaminada com COVID 19), dentre outras formas de atendimentos previstas em suas atribuições previstas no artigo 136 da Lei Federal 8.069/90.**

Por todo o exposto, é que requeremos ao Ilustre presidente da Câmara Municipal em caráter de Urgência a inclusão dos Conselheiros

Tutelares no Plano de imunização municipal, com vistas a darmos continuidade em nossos atendimentos de forma regular e segura. Caso o presente pedido não seja atendido, este órgão delibera por meio do seu Colegiado que, considerando a alta no número de contagiados no município, seguirá as orientações do Secretário Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente, realizando apenas atendimentos de urgência e remotos no regime de plantão, haja vista que a vida de muitos Conselheiros Tutelares foram ceifadas por falta de imunização.

Obs: Total de Conselheiros e equipe 8 pessoas para serem vacinados.


Certos de contarmos com vossa compreensão, agradecemos com consideração e apreço.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

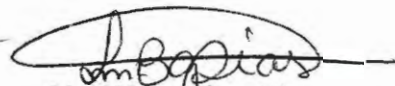
Atenciosamente.



Bruna Nayaça F. L. Fonseca
Conselheira Tutelar
Port. Nº 15.666 de 17/01/2020



Katiuscia Alves da Silva Almeida
Conselheira Tutelar
Port. Nº 15.666 de 17/01/2020



Lígia M. B. Colego Dias
Conselheira Tutelar
Port. Nº 15.666 de 17/01/2020



Moraes S. Oliveira
Conselheira Tutelar